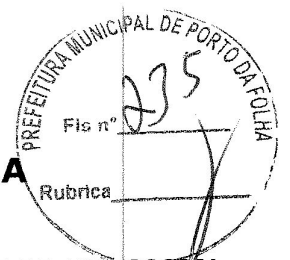




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



CONTRATO Nº 37 /2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **ÁREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.131.982/0001-00 com sede à Praça: Padre Manoel José de Oliveira, nº. 851 - Centro, CEP: 49.800 -000, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do CPF Nº. **037.499.025-50**, brasileiro, maior, capaz, residente nesta cidade e do outro lado à empresa **ÁREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI**, empresa sediada na cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Edifício JFC, Trade Center, Sala 1.104, Bairro Jardins, CEP: 49.026 -010, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.304.469/0001 - 99, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. **LEONARDO ASSIS DIAS DE MELO**, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador de CPF sob o nº. 889.075.975-53, residente e domiciliado na Avenida: Desembargador João Bosco de Andrade Lima nº 726, apto 1104, Bairro: Atalaia na cidade de Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PARA REURB ESPECÍFICO E/OU SOCIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PARAMETRIZANDO O SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA OCASIONANDO A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, de acordo com as especificações abaixo;

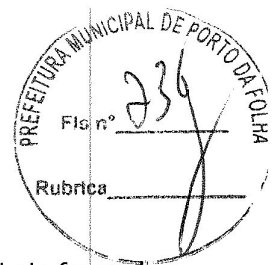
1 - Consultoria Tributária Municipal, com realização de:

Aplicar a cobrança justa de impostos:

1. Servir de base para planejamento municipal, cadastrando imóveis e equipamentos públicos que permitam realizar simulações e estudos de viabilidades de políticas públicas;
2. Garantir a propriedade imobiliária, através de regularização fundiária e direitos de posse e propriedade;
3. Facilitar os processos de desapropriações legais e servidões;
4. Fiscalizar os planos de desenvolvimento regional (obras em geral);
5. Gerar dados geoespaciais -SIG/SIT;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



6. Permitir e facilitar a atualização cadastral através de equipe cedida pela municipalidade formada por duas duplas e um engenheiro;
7. Garantir a função social da terra.

Assessoria na implementação da Planta Genérica de Valores;

Assessoria no cadastramento de equipamentos urbanos como torres de telefonia, torres de iluminação e demais equipamentos privados que interferem no cadastro econômico municipal;

Assessoria referente ao cadastro imobiliário referente aos dados mínimos para oferecer segurança jurídica ao cartório;

Implementação da sistemática de Substituição Tributária através de parâmetros do sistema de gestão tributária

A empresa deverá disponibilizar 01(um) profissional advogado, por no mínimo 01(um) turno semanal, tendo como local a sede da prefeitura. O profissional deverá ainda estar à disposição do Município, para contatos via telefone e e-mail, quando houver necessidade;

A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;

O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), ficando um valor global de **R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** de indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha durante o período de 12(doze) meses.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE obriga-se também a pagar a CONTRATADA Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pelo Município, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

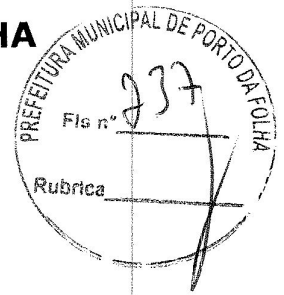
- O período de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2023:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Unidade Orçamentária: 5005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;  
Atividade: 04.123.0001.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;  
Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;  
Fonte: 15000000.Fonte de Recurso: 1500.0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE**

- A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

- Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

- Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

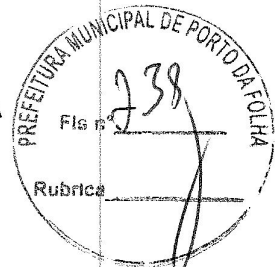
6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES**



- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
  - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**- São obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

**- São obrigações da CONTRATANTE:**

- cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

8.2..2 - realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **MARIA SOLEIDE FEITOSA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.243.816 SSP/SE e CPF nº. 558.186.845-04, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

11.1. O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju e Porto da Folha), inclusive hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

- Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 005/2023.

- Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 29 de Março de 2023.

*Miguel de Loureiro F Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Leonardo Assis Dias de Melo*  
**ÁREA FISCAL CONS TRIB PARA O**  
**DESENV MUNICIPAL EIRELI**  
**LEONARDO ASSIS DIAS DE MELO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Deivid Oliveira Pereira*  
Assinatura

CPF n.º 036.539.225-46

*Jonilson da Dória Filho*  
Assinatura

CPF n.º 710.711.555-91